



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para a aquisição e alienação de bens e contratação de obras e serviços para a **SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA**, objetivando selecionar, entre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a ENTIDADE e assegurar tratamento isonômico aos interessados.

Art. 2º Serão aplicáveis às Seleções de Fornecedores conduzidas no âmbito da SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA e às Contratações Diretas, única e exclusivamente, as normas inscritas no presente regulamento e nos instrumentos convocatórios específicos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Contrato - documento que estabelece os direitos e obrigações que será celebrado quando ocorrer aquisição de bens, obras ou serviços, ou quando houver uma alienação.

II - Obras - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

III- Alienação: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

IV-Pesquisa De Preços: obtenção de, pelo menos, 3 (três) propostas/preços, salvo motivo técnico e/ou de mercado devidamente justificado. Poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como fax, e-mail, carta, consulta à internet/sites, ou outros meios possíveis e, no caso de urgência ou emergência, telefone, reduzindo-se a termo as cotações obtidas;

V-Compra: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios e outros.

VII-Serviços: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.

Parágrafo único: Em se tratando de recursos provenientes de parceria na esfera Municipal, Estadual e Federal **toda despesa estará de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso específico de cada PARCERIA.**



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

CAPITULO III DAS COMPRAS DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS.

Art. 4º São modalidades de compras:

I – Compras Diretas

II - Comparação de Preços

III - Do Procedimento De Compras

Seção I Da Compra Direta

Art. 5º - A Compra direta é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão ser pesquisados preços de no mínimo três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, por internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz, com registro documental da pesquisa.

Seção II Da comparação de Preços

Art. 6º - A comparação de preços é a modalidade de seleção realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Seção III Do Procedimento De Compras

Art. 7º- O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – seleção de fornecedores, com o critério custo/benefício e logística;

II – solicitação de orçamentos;

III – apuração da melhor oferta.

Seção IV Do Fornecedor Exclusivo

Art. 8º - A compra dos itens em geral (gêneros alimentícios, Material de consumo, medicação, transporte, 3º jurídico e outros) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor será autorizada mediante justificativa do Setor Administrativo/ Operacional, que deve ser embasado por parecer técnico.

Parágrafo único: a OSC obedecerá ao plano de aplicação de cada parceria estabelecida, respeitando o cronograma de desembolso. Ademais, terá em posse dos 03 orçamentos nos casos em que se fizerem necessários. Todavia ressalva para alguns fornecedores exclusivos como a **COMPANHIA TURTRANSPORTE E TURISMO**; único fornecedor/prestador do serviço em questão, que dispensa a cotação e /ou orçamento para a compra e o **item TRANSPORTE**; no que se refere ao abastecimento, dispensa de orçamento em razão do fechamento da NF no final do mês e ao longo do período são emitidos cupons diários. O fornecedor aguarda um prazo de pagamento maior que 30 dias. Assim não se submetem as



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado e que deve ser formalizado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do bem, serviço ou obra contratada, salvo se a aquisição for feita na modalidade online e na modalidade de compra direta.

Art. 10º - As despesas ordinárias como: **COMPANHIA TURTRANSPORTE E TURISMO**; único fornecedor/prestador do serviço em questão, que dispensa a cotação e /ou orçamento para a compra e o **item TRANSPORTE**; no que se refere ao abastecimento, dispensa de orçamento em razão do fechamento da NF no final do mês e ao longo do período são emitidos cupons diários. O fornecedor guarda um prazo de pagamento maior que 30 dias. Assim não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado e que deve ser formalizado.

Art. 11º - As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia, respeitando o valor abaixo de R\$ 500,00.

Art. 12. - A OSC poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de termo de parceria celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e preescrito.

Art. 13 – A este Regulamento aplicam-se, supletivamente o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 14 - Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração da entidade.

Art. 15 – A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização do diretoria da OSC.

Art. 16 - Não poderão figurar na condição de contratado empresas que tenham em sua participação societária membros dirigentes estatutários da OSC.

Art. 17 - Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações.

Art. 18 - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada.